



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Daniel da Conceição de Almeida Morais		UF: DF
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de tecnologia em Gestão Financeira, na modalidade a distância, ministrado no polo Brasília IV, no Distrito Federal, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Mauro Luiz Rabelo		
PROCESSO Nº: 23001.000832/2023-16		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 49/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 24/1/2024

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do requerimento de convalidação de estudos realizados no curso superior de tecnologia em Gestão Financeira, , na modalidade a distância, ministrado no polo Brasília IV, no Distrito Federal, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo por parte de Daniel da Conceição de Almeida Morais, a fim de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso na Educação Superior, visando o retorno para conclusão do curso superior e a emissão futura do Diploma de graduação.

A seguir, transcrevo a solicitação do requerente:

[...]

Fiz o Ensino Médio em 2018, no colégio ESCOLA TEC DE CEILANDIA , recebi o certificado em APENAS EM 2019 e dirigi-me até a faculdade para-me matricular no curso de GESTÃO FINANCEIRA apresentando todos os documentos, e minha matrícula foi aceita. De pronto e sempre de boa-fé (refiz o curso, fiz o Enseja, etc...) e apresentei na secretaria de graduação o Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido pelo ESCOLA TEC. DE CEILANDIA . No entanto, a IES informou-me que não realizar minha rematrícula porque a data de término do Ensino Médio era posterior a data de ingresso no Ensino Superior. Restou-me, portanto, recorrer à V.Sa. para convalidar os estudos, nos quais fui aprovado, a fim de que eu não perca o que investi em tempo estudo no curso Gestão Financeira.

De modo que solicito a V. Sa, mui respeitosamente, que defira este meu pedido, instruindo a IES Unip Universidade Paulista a convalidar meus estudos para que eu possa receber dar continuidade no curso de Gestão Financeira. Termos em que peço deferimento.

Anexo:

- 1. Cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio*
- 2. Histórico Acadêmico do Curso XXX – Universidade XXX*
- 3. Cópia do CPF*

4. *Cópia do RG*
5. *Cópia do Comprovante de Residência*

Brasília/DF, 06 de 10 de 2023

Em 8 de novembro de 2023, para a correta instrução processual, o Setor de Apoio Operacional (SAO) da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) solicitou ao requerente o envio do certificado de conclusão do Ensino Médio e, se pertinente, do certificado de conclusão e/ou declaração de conclusão do curso superior.

Em sua solicitação, não fica clara a situação que levou a instituição a desconsiderar o certificado de conclusão do Ensino Médio e nem em que momento isso ocorreu.

São os documentos anexados ao processo:

1. Documento pessoal de identificação;
2. Diploma de conclusão do curso técnico em Administração integrado ao Ensino Médio, de 21 de dezembro de 2018, emitido pelo Centro de Educação Profissional – Escola Técnica da Ceilândia;
3. Histórico acadêmico do curso superior de tecnologia (cópia de baixa qualidade); e
4. Histórico acadêmico do curso superior de tecnologia em Gestão Financeira, correspondente ao período do segundo semestre de 2018 ao segundo semestre de 2020 (carga horária exigida de 1.880 horas; carga horária cumprida de 1.120 horas).

Por essas razões, encaminhou ao CNE o pedido de convalidação de estudos para conclusão do curso superior e emissão futura do diploma de graduação.

Considerações do Relator

O requerimento, acompanhado dos documentos comprobatórios anexados ao processo, evidencia o pedido de convalidação de estudos realizados por Daniel da Conceição de Almeida Moraes no curso superior de tecnologia em Gestão Financeira, ministrado pela Unip.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu artigo 44, ressalta que:

[...]

Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

[...]

II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

A situação descrita no processo é semelhante a várias outras referentes à convalidação de estudos, já relatadas nesta CES, visto que a Instituição de Educação Superior (IES) aceitou o registro de matrícula do estudante sem a devida comprovação de término do Ensino Médio. Somente em momento posterior, negou a sua rematrícula, alegando que a conclusão do Ensino Médio se deu após o seu ingresso na IES.

O requerente anexou ao processo os documentos comprobatórios que suportam sua solicitação, cuja autenticidade deverá ser verificada pela IES.

Em face do exposto, este Relator encaminha o seguinte voto para apreciação da CES/CNE, nos termos abaixo exarados.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Daniel da Conceição de Almeida Moraes, no curso superior de tecnologia em Gestão Financeira, na modalidade a distância, no período de 2018 a 2020, ministrado no polo Brasília IV, no Distrito Federal, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Determino à Universidade Paulista (Unip) que observe com rigor a legislação vigente e, portanto, não aceite a matrícula de alunos que não apresentem documentação válida que comprove a conclusão do Ensino Médio.

Brasília (DF), 24 de janeiro de 2024.

Conselheiro Mauro Luiz Rabelo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente